

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - ACRE - 1º TURNO**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024, às 9h37, na sede da 4ª ZE/AC, Av. 25 de Agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000, reuniram-se a Senhora Doutora Rosilene de Santana Souza, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, servidores do TRE-AC e os representantes de emissoras de rádio e televisão, bem como de partidos políticos, coligações e federações que registraram candidaturas nas Eleições Municipais de 2024, para elaborar o **plano de mídia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e TV nas eleições de 2024**, conforme o Edital nº 15/2024-PRESI/4ª ZE, publicado no dia 14 de agosto fluente, na edição nº 153/2024 do Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AC.

Dando início aos trabalhos, a MM. Juíza Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaboração do plano de mídia para o pleito de 2024, nos termos da Lei n. 9.504/97, do Calendário das Eleições deste ano (Res. TSE nº 23.738/2024) e da Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 4/2024-PRESI/4ª ZE, estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEINTRE-AC nº 0002036-86.2024.6.01.8004.

Em seguida, a MM. Juíza Eleitoral esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, por meio do **Sistema Horário Eleitoral**, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Após, a Magistrada indicou a sequência dos trabalhos: 1) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede, e das sobras das inserções; 2) definição das emissoras geradoras do programa em rede; 3) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 4) tipos de mídias compatíveis com as emissoras de rádio e televisão; e 5) deliberações gerais.

Ato contínuo, a Autoridade designou a servidora Adriana Carvalho de Oliveira, Chefe de Cartório, para dar prosseguimento à reunião. Na ocasião, foi apresentada uma síntese das *Regras da Propaganda Eleitoral Gratuita*, indicando a sua veiculação no rádio e TV para o 1º turno das eleições, no período de 30/08/2024 a 3/10/2024, tanto em rede como na forma de inserções diárias, sendo estas exibidas inclusive aos domingos.

Reiterou-se que a divisão do tempo será realizada entre os partidos, federações e coligações que tenham candidato concorrendo para cada cargo, de acordo com seleção de participação indicada pela Justiça Eleitoral, no Sistema de Horário Eleitoral. Foi esclarecido o critério de divisão do tempo estabelecido na legislação específica: 10% igualitário e 90% proporcionais de acordo com a representatividade na Câmara dos Deputados.

Quanto às inserções, são distribuídas com o tempo padrão de 30 segundos, podendo o partido, federação ou coligação agrupá-las em inserções de 60 segundos nos blocos em que possuir mais de uma inserção.

Na sequência, as atividades foram desenvolvidas a partir do **sistema Horário Eleitoral** do TSE.

Em seguida, prosseguiu-se com as operações no sistema HE relativas à Propaganda em Rede e Inserções, e os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito - **30/08/2024**, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019). Ainda sobre o assunto, foi esclarecido que "Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio" (art. 55, § 7º, Res. TSE nº 23.610/2019). Os sorteios foram realizados de maneira tradicional, utilizando papéis com os nomes das coligações, partidos ou federações. Os papéis foram conferidos pelos participantes e misturados em um envelope.

Seguindo no sistema HE, passou-se ao sorteio da ordem de veiculação das inserções, momento em que definiu-se iniciar pelo cargo de Prefeito/Vereador.

Após a distribuição das inserções efetuada pelo sistema HE resultaram sobras para os seguintes cargos:

- Prefeito: 1 (uma) sobra. Os representantes partidários deliberaram pela doação à COLIGAÇÃO POLÍTICA DE RESULTADO, que dispunha da menor quantidade.

- Vereador: 6 (seis) sobras. Adotando-se o critério aplicado ao cargo anterior, 3 (três) sobras de inserção foram destinadas ao partido SOLIDARIEDADE (77) e 3 (três) sobras de inserção ao Partido Socialista Brasileiro (40-PSB).

Em seguida, por meio do sistema HE, passou-se à montagem do Plano de Mídia para os cargo de Prefeito.

Na sequência, procedeu-se à montagem do Plano de Mídia para os cargo de Vereador.

A geração de todos os documentos no sistema Horário Eleitoral foi acompanhada pelos participantes, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, consubstanciado nos seguintes

relatórios:

### Propaganda em REDE | Rádio e Televisão

- ORDEM DE VEICULAÇÃO
- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- ESCALA HORÁRIA

### Propaganda em INSERÇÕES | Rádio e Televisão

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO
- DISTRIBUIÇÃO GERAL
- DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES
- PROGRAMAÇÃO POR DIA

Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do Portal das Eleições 2024, disponível no site do TRE-AC: [Portal das Eleições 2024 — Tribunal Regional Eleitoral do Acre \(tre-ac.jus.br\)](http://Portal das Eleições 2024 — Tribunal Regional Eleitoral do Acre (tre-ac.jus.br))

Logo depois, passou-se à definição das emissoras geradoras do programa em rede, momento em que face da ausência dos representantes das emissoras de televisão restou assim definida a **emissora de TELEVISÃO geradora da Programação em Rede**:

Emissora	Condição	Período	Tipo de Mídia
TV JURUÁ	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	MP4 – via e-mail comercial@juruaonline.com.br

Dando sequência aos trabalhos, os representantes das emissoras de **rádio** foram consultados sobre a disponibilidade de atuarem na geração da propaganda em rede.

Ficou assim definida a **emissora de RÁDIO geradora da Programação em Rede**:

Emissora	Condição	Período	Tipo de Mídia
Rádio Boas Novas FM 107,3	Titular	30/08/2024 a 3/10/2024	MP3 – via e-mail/WhatsApp <a href="mailto:boasnovasczs@gmail.com">boasnovasczs@gmail.com</a> / (68) 99220-8290
Fundação Aldeia de Comunicação do Acre – FUNDAC FM 107,9	Reserva	30/08/2024 a 3/10/2024	MP3 – via e-mail/WhatsApp <a href="mailto:irisnei.mesquita@gmail.com">irisnei.mesquita@gmail.com</a> / (68) 99949-0824

No tocante aos procedimentos de entrega do material publicitário, credenciamento dos responsáveis pela recepção das mídias, e do horário limite de entrega dos **MAPAS DE MÍDIA** pelos partidos/federações/coligações, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Res. TSE n. 23.610/2019, do qual se extrai:

### ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES (Art. 65, §§ 4º e 5º)

#### Dia da veiculação

#### Horário limite de entrega

Terça-feira à sexta-  
feira

14h do dia anterior ao da veiculação

Sábados, domingos e  
segundas-feiras

14h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de  
veiculação

Feriados

14h do dia útil anterior

Com relação ao **horário limite de entrega das MÍDIAS pelos partidos/federações/coligações**, deve-se observar o que estabelece o art. 66 da Res. TSE n. 23.610/2019:

### ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM REDE (Art. 66, I)

#### RÁDIO

#### Horário de início da transmissão

#### Horário limite de entrega

5h

16h do dia anterior ao da veiculação

10h

Sábados e  
segundas-feiras

16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de  
veiculação

Feriados

16h do dia útil anterior

### TELEVISÃO

#### Horário de início da transmissão

#### Horário limite de entrega

11h

16h do dia anterior ao da veiculação

20h30

Sábados e  
segundas-feiras

16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de  
veiculação

Feriados

16h do dia útil anterior

### ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM INSERÇÕES

(Art. 66, II)

#### RÁDIO e TELEVISÃO

#### Blocos de audiência

#### Horário limite de entrega

De 5h às 11h

De 11h às 18h

16h do dia anterior ao da veiculação

De 18h às 0h

Sábados, domingos  
e segundas-feiras

16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de  
veiculação

Feriados

16h do dia útil anterior

### INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

1. Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO estão disciplinados na Res. TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e agremiações partidárias, inclusive o prazo e forma de credenciamento dos responsáveis pela entrega e recebimento dos mapas e das mídias, conforme dispõe o art. 65 do mencionado normativo.
2. Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede deverão ser convertidos ao fuso do Acre.
3. As mídias contendo os programas devem estar posicionadas "no ponto" a ser veiculado.
4. A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica, confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70).
5. Deve-se oferecer os recursos de acessibilidade na propaganda eleitoral veiculada na TV, conforme estabelece o art. 48, § 4º, da Res. TSE nº 23.610/2019: "A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela ( [Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#) ). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))"
6. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71).
7. No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente ao Juiz Eleitoral, via e-mail: zon004@tre-ac.jus.br.
8. As emissoras de rádio e TV que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral.

9. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas e as(os) vice-presidentes e delegadas(os) credenciadas(os), mediante certidão obtida no sítio eletrônico do TSE ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º e 3º](#)).
10. No mesmo prazo, o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da [Res.- TSE nº 23.610/2019](#), seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º](#)).
11. Em caso de situação que enseje a redistribuição do horário eleitoral, as agremiações partidárias serão tempestivamente convocadas para nova audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, às 10h10 foi encerrada a audiência pública. Eu, Adriana Carvalho de Oliveira, Chefe de Cartório, lavrei a presente ata, assinada pela MM. Juíza Eleitoral 4ª Zona.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DE SANTANA SOUZA, Juiz Eleitoral**, em 21/08/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0698167** e o código CRC **4EAF0D94**.